CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av.Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Processo nº 0147.001.0005133
Requerente: Vereador Avelino Mazzuchello
Súmula: Projeto de Lei que denomina de Dr. Darci Carlos da Silva a Unidade Básica de Saúde do Bairro Nova Sapucaia.

RELATÓRIO:

Trata-se de proposição de origem do Poder Legislativo, de autoria do ilustre Vereador Avelino Mazzuchello, solicitando a aprovação de Projeto de Lei que visa denominar "Dr. Darci Carlos da Silva a Unidade Básica de Saúde do Bairro Nova Sapucaia, na cidade de Sapucaia do Sul".

PARECER:

A presente proposição deriva da disposição constante da Lei Orgânica Municipal que trata sobre denominação de próprios e logradouros públicos. Transcrevemos.

> "Art. 36 – Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:
> (...)
> XVI – denominar e alterar denominação de **próprios e logradouros públicos**, observada a legislação específica sobre a matéria".

A Lei Municipal nº 3344/2011, que trata da matéria, refere em seu art. 3º:

"Na escolha de novos nomes para logradouros públicos do Município serão observadas as seguintes normas:

*I – nome de brasileiros **já falecidos, no mínimo há um ano**, que se tenham distinguido:*

a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;

b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;

c) pela prática de atos heroicos e edificantes. **(grifo nosso)**

Portanto, em que pese o histórico trazido, comprovando devidamente a distinção do homenageado, verifica-se no documento juntado às fls. 05 (certidão de óbito) que o falecimento ocorreu em 07 de março de 2016, há

exatamente um mês antes da proposição do presente Projeto, em 07 de abril de 2016, portanto, não contempla o requisito referido no inciso I da Lei Municipal anteriormente mencionada, que prevê o lapso de tempo ali previsto, de no mínimo um ano após o falecimento. Por este motivo o parecer, neste momento, é desfavorável à tramitação da presente proposição.

Sapucaia do Sul, 18 de maio de 2016.

Marta Souza de Lemos Fidellis
Advogada – OAB/RS 61.104B

Aprovo o parecer.

Alexandre Takeo Sato
Procurador Chefe
OAB/RS 40.859

Ao Legislativo em 18 05 2016